



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER N° 009/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 009/2026/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 04/2026, QUE DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n° 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **“dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2027 do município de Vila Nova dos Martírios – MA, e dá outras providências”**.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de lei em análise estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027, e tem por finalidade estabelecer as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de 2027.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma das três peças de planejamento orçamentário previstas na Constituição Federal, em conjunto com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A LDO tem a função de orientar a elaboração e a execução do orçamento anual do município, garantindo que as metas e prioridades definidas pelo governo municipal sejam



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

respeitadas. Trata-se de um dos instrumentos básicos do planejamento orçamentário do setor público, sendo o elo entre o planejamento estratégico (PPA) e o planejamento operacional (LOA), prevista na Constituição Federal de 1988.

Tal entendimento encontra-se disposto no §2 do art. 165 da Constituição Federal 1988, conforme descrito:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I- o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Constituição Federal determinou, em seu art. 169, § 1º, que a LDO também deve disciplinar outros assuntos, tais como a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, só poderão ser realizadas se houver, além de previsão orçamentária, autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

A Constituição Federal determinou, em seu art. 169, § 1º, que a LDO também deve disciplinar outros assuntos, tais como a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, só poderão ser realizadas se houver, além de previsão orçamentária, autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

III. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de Parecer desta respeitável Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, esta vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados neste parecer, **OPINAR** da maneira que se segue:

- a. **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b. **OPINO** pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 04/2026**.
- c. **DEVOLVO** o **PROJETO DE LEI Nº 04/2026**, que *DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, 12 DE JUNHO DE 2026.

Ricardo Viana Matos
Presidente

Alione Farias de Almeida
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Maria José Ferreira de Sousa

Maria José Ferreira de Sousa

Membro